



ESTATUTO SOCIAL

A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA é a entidade civil da Congregação das Irmãs de Santa Catarina, V.M., fundada por Regina Protmann, com aprovação eclesiástica em 18/03/1583, para o exercício de suas atividades e que se regulam pelo presente Estatuto Social:

CAPÍTULO I Da denominação, sede, foro jurídico, finalidades e duração

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA é entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com Estatuto Social original registrado no Livro A - nº 1, às folhas nº 10, sob o nº 21, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, em 22 de outubro de 1942; declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 56.973 de 08/10/1965; reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional do Serviço Social através do Processo nº 33.432/53-40 de 10/06/1953; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 91.681.361/0001-04, com sede e foro jurídico na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

- a) Prestar assistência à saúde;
- b) Promover o ensino e a educação;
- c) Prestar serviços de assistência à infância, à adolescência e à família;
- d) Prestar serviços de assistência ao idoso;
- e) Promover a cultura;
- f) Manter obras de promoção humana e social;
- g) Desenvolver atividades de serviço social e pastoral.

§ Único - No atendimento de suas finalidades, a Associação se orienta pelo Evangelho e pelos princípios ético-cristãos.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres, públicas ou privadas, para a realização de suas finalidades institucionais.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO atua sem qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, profissão, credo religioso, opção política ou condição social, observando os direitos pessoais garantidos pela Constituição Federal.

Artigo 5º - A duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

Artigo 6º - A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser deliberada por maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada pela diretoria para este fim, sendo indispensável a presença de dois terços das associadas.

CAPÍTULO II Das Associadas

Artigo 7º - São associadas da Associação aquelas que forem membros da Congregação das Irmãs de Santa Catarina, V.M., aceitas pela Diretoria.

§ Único - A identificação das novas associadas constará em Ata de reunião de Diretoria, especialmente, convocada para este fim.

Artigo 8º - Na Associação existirão duas categorias de associadas:

- a) Associadas temporárias;
- b) Associadas permanentes.

§ Primeiro - Associadas temporárias são aquelas que, após serem aceitas pela Diretoria, permanecerem na Associação no prazo máximo de 09 (nove) anos;

§ Segundo - Associadas permanentes são aquelas que tiverem cumprido o prazo previsto no parágrafo anterior e que requererem à Diretoria, mediante documento próprio, esta alteração de categoria.

Artigo 9º - São direitos das associadas temporárias:

- a) Participar das atividades associativas;
- b) Votar nas Assembléias Gerais.

Artigo 10 - São direitos das associadas permanentes:

- a) Participar das atividades associativas;

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / PJ
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 3594-1922 - FAX: (51) 3693-7171
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO E REGISTRADOR
www.tabelionatofischer.net.br

Autentico a presente cópia regrafia, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Novo Hamburgo, 13/09/2000

R\$2,10

Carlos Antonio Ludvig - Escrevente

83047 03862707549962U



ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA

102
11

- e) Discutir e fixar a previsão orçamentária apresentada pela Diretoria;
- f) Discutir e fixar as atividades da Associação propostas pela Diretoria;
- g) Modificar o presente Estatuto Social;
- h) Resolver questões omissas no Estatuto Social;
- i) Decidir sobre recurso encaminhado por associada excluída conforme decisão da Diretoria;
- j) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação, observados os Artigos 6º e 42 deste Estatuto.

Artigo 26 – A Diretoria da Associação é composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretora Geral;
- b) Vice-Diretora Geral;
- c) Conselheiras Administrativas.

Artigo 27 – A Diretoria será composta por seis membros, escolhidos em Assembléia Geral, sendo uma Diretora Geral, uma Vice-Diretora e quatro Conselheiras Administrativas, cujo mandato será de três anos, podendo ser reeleitas.

§ Único – A Diretoria eleita indica o nome de duas associadas para exercerem as funções de secretária e de tesoureira, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Artigo 28 – A Diretoria se reúne por convocação da Diretora Geral e somente poderá tomar decisões validamente, havendo a presença da maioria de seus membros.

Artigo 29 – Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) Administrar a Associação, deliberando e executando os assuntos da rotina administrativa;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Admitir e demitir associadas;
- e) Deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais;
- f) Fiscalizar e assessorar a administração das filiais mantidas pela Associação;
- g) Apresentar as previsões orçamentárias para a Assembléia Geral;
- h) Comprar, vender, alienar, alugar, hipotecar, compromissar, gravar, doar e receber bens imóveis;
- i) Apresentar proposta de reforma do Estatuto Social à Assembléia Geral.

Artigo 30 – Compete à Diretora Geral:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas relações com terceiros;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto ou separadamente, de membros da Diretoria ou de procuradores(as), devidamente constituídos (as);
- d) Constituir e destituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários ao fiel cumprimento do mandato;
- e) Firmar convênios ou contratos de prestação de serviços;
- f) Assinar conjuntamente com a vice-diretora contratos e escrituras de aquisição, venda ou doação de bens imóveis;
- g) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e nas Assembléias Gerais.

Artigo 31 – Compete à Vice-Diretora Geral:

- a) Substituir a Diretora Geral em suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar a Diretora Geral no exercício de suas funções.

Artigo 32 – Compete às Conselheiras Administrativas:

- a) Auxiliar a Diretora Geral no exercício de suas funções;
- b) Exercer as funções e atribuições que lhes forem conferidas.

Artigo 33 – Compete à Secretária:

- a) Lavrar Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Associação;
- c) comunicar, a quem de direito, as decisões da Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- d) Cuidar dos serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 34 – Compete à Tesoureira:

- a) Cuidar e conservar os bens da Associação;
- b) Exercer o controle sobre a contabilidade da Associação;
- c) Zelar para que sejam mantidos atualizados e, na forma da lei, os livros contábeis e fiscais;
- d) Gerir as finanças sociais sob a orientação e coordenação da Diretora Geral;

10
TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD PJ
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 3594-1922 - FAX: (51) 3593-7171
JOSE FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO E REGISTRADOR

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste
tabellonato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Novo Hamburgo 13/09/2006

R\$2.10

Carlos Antonio Ludvig - Escrevente

11370436195040872295U

fl03
JK

b) Votar e ser votadas nas Assembleias Gerais.

Artigo 11 – A associada que não estiver cumprindo com o requisito disposto no Artigo 7º, por qualquer motivo, terá sua condição de associada automaticamente cancelada, fazendo-se o respectivo registro em Ata de reunião de Diretoria que se seguir.

§ Primeiro – A associada que se tenha retirado da Associação por qualquer motivo, poderá voltar a ter esta condição, desde que a requisite à Diretoria;

§ Segundo – A Diretoria analisará o pedido, aceitando-o ou não mediante documento circunstanciado, sendo que desta decisão não caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 12 – A associada que, mesmo cumprindo com o requisito do Artigo 7º, desejar retirar-se da Associação, o fará mediante requerimento encaminhado à Diretoria.

§ Único – Recebido o pedido de retirada da Associada, a Diretoria o analisará, na próxima reunião que se seguir, respondendo-o no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Artigo 13 – São deveres das associadas:

- Cumprir e zelar pelo presente Estatuto Social;
- Colaborar com a consecução das finalidades estatutárias da Associação.

Artigo 14 – As associadas não respondem pessoal, nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

Artigo 15 – A Associação não remunera, nem concede vantagem ou benefício, sob qualquer forma ou título, a suas associadas e aos membros da Diretoria pelo exercício do seu mandato.

Artigo 16 – As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Associação.

Artigo 17 – Entre as associadas não existem direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 18 - Deixarão de ser associadas aquelas que se desligarem ou abandonarem a Congregação das Irmãs de Santa Catarina, V.M. ou que forem excluídas por decisão da Diretoria, em conformidade com os Artigos 11 e 12.

CAPÍTULO III Da Administração e dos Órgãos Deliberativos

Artigo 19 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- Pela Assembleia Geral das Associadas;
- Pela Diretoria.

Artigo 20 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou um quinto das associadas julgarem necessário convocar.

Artigo 21 – A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital exposto na sede da Associação e por circular enviada a todas as associadas, com antecedência mínima de dez dias.

Artigo 22 – A Assembleia será instalada pela Diretora Geral da Associação no efetivo exercício do cargo ou, se impedida, pela Vice-Diretora, com a presença, em primeira convocação, de no mínimo dois terços das associadas e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associadas presentes.

Artigo 23 – A Assembleia deliberará com dois terços dos votos das associadas presentes, com exceção do previsto no Artigo 6º que dispõe sobre a extinção da Associação e onde será exigido o voto concorde de, no mínimo dois terços das associadas, bem como nos casos das letras **b** e **g** do Artigo 25, onde será necessária a presença de dois terços das associadas na primeira convocação ou de um terço em segunda convocação.

Artigo 24 – É vedado, nas Assembleias Gerais, a participação e voto por procuração.

Artigo 25 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- Eleger a Presidente da Assembleia Geral, quando não convocada pela Diretora Geral;
- Eleger e, se preciso, destituir qualquer dos cargos da Diretoria, que compõe o quadro administrativo da Associação;
- Referendar ou não o nome das associadas indicadas pela Diretoria para os cargos de secretária e de tesoureira;
- Aprovar ou rejeitar as contas, total ou parcialmente, mediante a análise dos relatórios anuais de atividades, do balanço patrimonial e do parecer da auditoria;

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / PJ
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 3594-1922 - FAX: (51) 3593-7171
JOSE FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO E REGISTRADOR
www.tabelionatodefischer.com.br

Autentico a presente cópia regráficada, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Novo Hamburgo - 13/09/2006

R\$2,10

Carlos Antonio Ludvig - Escrevente 99158214973838650073U



ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA

104
12

- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto ou separadamente, com os membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV Das Filiais

Artigo 35 – As filiais também são chamadas de Casas Mantidas.

Artigo 36 – As casas mantidas são dirigidas por associadas, as quais são nomeadas pela Diretoria da Associação.

Artigo 37 – As Diretoras das Casas Mantidas têm seus poderes definidos por instrumento de procuração, concedido pela Diretora Geral.

Artigo 38 – As Diretoras das Casas Mantidas respondem apenas no âmbito de sua administração e dentro dos poderes do instrumento de procuração, não se responsabilizando a Associação por atos praticados fora destes limites.

CAPÍTULO V Das Fontes de Recursos

Artigo 39 – Os recursos econômico-financeiros, são provenientes das seguintes fontes:

- a) Das receitas escolares;
- b) Das receitas hospitalares;
- c) Das receitas com as atividades de assistência social;
- d) Das receitas decorrentes de contratos ou convênios com terceiros, quer públicos ou privados;
- e) De doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- f) De auxílios ou subvenções do Poder Público;
- g) De rendimentos de eventuais resultados das diversas atividades.

Artigo 40 – As rendas, os recursos e o eventual resultado operacional apurado em cada exercício, serão integralmente aplicados no território nacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio Social

Artigo 41 – O Patrimônio Social da Associação é constituído pelos valores consignados nos registros contábeis e fiscais, bem como por todos os legítimos direitos que possua.

Artigo 42 – No caso de dissolução ou extinção da Associação, o seu Patrimônio Social será revertido a uma instituição, congêneres ou afim, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, constituída preferencialmente pelas Religiosas Professas, Irmãs de Santa Catarina, V.M., conforme decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária que decidirá sobre a dissolução ou extinção da Associação, será feita individualmente e por correspondência registrada.

§ 2º - A dissolução ou extinção dar-se-á quando a Associação não puder mais levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Finais

Artigo 43 – A Associação mantém escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e em conformidade com as Normas e Princípios Contábeis.

Artigo 44 – Anualmente, em trinta e um de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial da Associação, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 45 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Artigo 46 – As presentes disposições substituem e revogam o Estatuto anteriormente vigente, o qual fica, portanto, sem mais nenhum efeito, passando a vigorar a partir de seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, 8 de novembro de 2003

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / PJ
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 3594-1922 - FAX: (51) 3593-7171
JOSE FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO E REGISTRADOR
fischer@tabelionato-novohamburgo.net.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de duas páginas, extraídas
nesto tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé.*****

Novo Hamburgo, 13/09/2006
R\$4,20
Carlos Antonio Ludvig - Escrevente
77936092751826438851U